



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

----- ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO
CONCELHO DE ODEMIRA, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE NOVEMBRO DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO:-----

----- Ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se na sala polivalente do Clube Fluvial Odemirense, em Odemira, a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, presidida pela Senhora Rita do Carmo Fortunata Balbino Freitas Costa, Presidente da Assembleia Municipal, secretariada pela Senhora Tânia Patrícia Pacheco dos Santos (Primeira Secretária) e pelo Senhor Joel Filipe da Silva Bernardino (Segundo Secretário), e convocada pela primeira nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo oitavo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o artigo vigésimo terceiro do Regimento deste Órgão, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

----- I – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

----- II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

----- **Ponto um:** Apreciação da Suspensão de Mandato pelo período de seis meses do Eleito pelo Partido Socialista, Rodrigo António Penetra Zacarias; -----

----- **Ponto dois:** Apreciação e aprovação da Ata da Primeira Reunião de Funcionamento da Assembleia Municipal, Mandato 2025-2029, realizada no dia 27 de outubro de 2025.-----

----- **Ponto três:** 12ª Modificação Orçamental 2025: apreciação e deliberação. -----

----- **Ponto quatro:** Fixação da Derrama a Liquidar em 2026: apreciação e deliberação.-----

----- **Ponto cinco:** Participação do Município no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – Fixação do valor para 2026: apreciação e deliberação. -----

----- **Ponto seis:** Imposto Municipal sobre Imóveis – Fixação das taxas a liquidar em 2026: apreciação e deliberação.-----

----- **Ponto sete:** Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) – Fixação da taxa para



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

vigorar em 2026: apreciação e deliberação.-----

-----**Ponto oito:** Autorização para a Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público, para a instalação de 25 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos (PCVE), em locais públicos de acesso público no concelho de Odemira: apreciação e deliberação. -----

-----**Ponto nove:** Aprovação definitiva do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira – Retificação: apreciação e deliberação. -----

-----**Ponto dez:** Aprovação definitiva do Regulamento Municipal de Gestão das Atividades Náuticas no Rio Mira e na Albufeira de Santa Clara: apreciação e deliberação. -----

-----**Ponto onze:** Eleição de quatro Membros da Assembleia Municipal para integrarem a composição da Assembleia Intermunicipal da CIMAL, nos termos do art.º 83.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**Ponto doze:** Eleição de dois Presidentes de Junta de Freguesia (Efetivo e Suplente) para integrarem a composição do XXVII Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses (A.N.M.P), nos termos da alínea a) do nº.2 do art.º 6º dos Estatutos daquela Associação. -----

-----**Ponto treze:** Eleição do Presidente de Junta de Freguesia, em representação das freguesias do concelho, para integrar a composição do Conselho Municipal de Educação de Odemira, nos termos da alínea d) do art.º 3º do Regimento do Conselho Municipal de Educação de Odemira. -----

-----**Ponto catorze:** Regimento da Assembleia Municipal de Odemira – Quadriénio 2025-2029: apreciação e deliberação.-----

-----**ABERTURA DA SESSÃO**-----

-----Compareceram a esta Sessão trinta e quatro Membros, a saber: Ana Catarina de Figueiredo Barata, Ana Luísa Dias Baleia, Arménio Guerreiro Simão, Cláudia Patrícia do



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Rosário Loução, Dário Filipe da Conceição Guerreiro, Fernando André Alves da Silva, Fernando José Romão da Silva Valério, Fernando Manuel da Conceição Guerreiro, Francisco Manuel Silva Martins, Gonçalo Lourenço Palhinhas, Hugo Manuel Cerejo Felgueiras Mendonça, Inês Filipa Lebres Hilário, Inês Sofia Sobral da Palma, Jaime Manuel Afonso Gonçalves, João Pedro Guerreiro Costa Vilhena, João Pedro Vilhena Mira, Joel Filipe da Silva Bernardino, José Manuel Francisco da Silva, Manuel de Jesus Campos, Manuel Inácio Dias Pereira, Manuel Jorge Teles Nunes Lopes, Margarida Percheiro Viana Joaquim, Maria Teresa Barreiros da Costa Campos Gaspar, Maria Teresa Marques da Silva Nabais, Miguel Forte Prista Monteiro, Nuno Góis da Costa Nogueira, Pedro Alexandre Rodrigues Teixeira, Rita do Carmo Fortunata Balbino Freitas Costa, Rui Miguel Martins Dias, Sandra Leonor de Oliveira Duarte, Sónia Maria da Costa José Domingos, Tênia Patrícia Pacheco dos Santos, Telma Cristina Felizardo Guerreiro e Vera Lúcia Montes Raposo .-----

----- Não compareceu: Vera Paula Fino Rosa Santos.-----

----- A Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu as boas-vindas: -----

----- - ao Senhor José Manuel Francisco da Silva que, nos termos dos artigos septuagésimo oitavo e septuagésimo nono, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, se encontra a substituir o Senhor Ricardo Jorge Ruas Cesário, eleito pela lista da Coligação Democrática Unitária.-----

----- Confirmando-se o quórum, pelas vinte horas e dez minutos, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal declarou, nos termos da Lei, aberta a sessão. -----

----- Do Executivo da Câmara Municipal de Odemira, estiveram presentes: Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal; Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso, Raquel Alexandra Lourenço Vicente e Silva e Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista; Manuel José Cardoso Matias, Vereador eleito pelo



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Partido CHEGA e Ana Isabel Lopes Guerreiro Cortes, Vereadora eleita pela AD – Coligação PSS/CDS-PP.-----

-----A Senhora Presidente da Assembleia Municipal informou que, devido a problemas técnicos relacionados com o acesso à internet, não seria possível proceder à transmissão em direto da sessão, a qual seria, no entanto, gravada e disponibilizada posteriormente.-----

-----Previamente ao tratamento dos assuntos agendados na Ordem de Trabalhos da presente sessão, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal fez a seguinte intervenção:

“Em primeiro lugar, queria agradecer à direção do Clube Fluvial Odemirense por nos ter cedido as instalações para realizarmos esta sessão da Assembleia Municipal.-----

-----O Clube Fluvial Odemirense é um dos clubes que tem feito um grande trabalho no nosso concelho e tem mobilizado muitos jovens ao longo de todo o tempo da sua existência. Congratulo-me bastante com todo o trabalho realizado e faço votos para que perdure no tempo a existência deste clube. -----

-----Gostaria de agradecer também à doutora Carolina Pereira e à doutora Fernanda Fernandes, que têm apoiado a realização das sessões da Assembleia Municipal ao longo dos últimos anos e, mais uma vez, ajudaram à concretização desta sessão de início de mandato da Assembleia Municipal de Odemira.-----

-----Ao Senhor Presidente da Câmara, desejo um bom mandato, caracterizado pela coragem de decidir, pela sensibilidade de ouvir e pela sabedoria de unir. Espero que seja um mandato profícuo. Da parte da Assembleia Municipal, pode contar connosco para o secundar em todas as suas aspirações que confluam para que Odemira se torne um concelho ainda melhor. - -----

-----Aos Senhores e Senhoras Presidentes de Junta de Freguesia, expresso o reconhecimento pelo papel fundamental que desempenham. São os representantes que melhor expressam a diversidade do nosso concelho. Conhecem a vida das comunidades ao detalhe,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

acompanham de perto as necessidades e dão rosto às expectativas de quem aqui vive. Juntos, faremos mais e melhor por Odemira.-----

----- Aos Senhores Deputados e às Senhoras Deputadas Municipais, lembro que todas as forças políticas aqui representadas têm um projeto para o nosso concelho e que, apesar das diferenças políticas que existem, temos muitos pontos em comum. Esta será sempre uma Assembleia que privilegia o pluralismo das vozes, mas também o uso da urbanidade e da lisura no debate. Odemira, tal como todos os outros concelhos, enfrenta problemas complexos. Está provado, na teoria e na prática, que os problemas complexos exigem colaboração, inteligência coletiva e capacidade de convergência. Conto com o vosso envolvimento em iniciativas que já foram implementadas nos mandatos anteriores e às quais pretendo dar continuidade: sessões descentralizadas da Assembleia Municipal; realização de Assembleias Temáticas; Sessão Solene de Comemoração do 25 de Abril, reforçada pela participação dos jovens; e Assembleia Municipal Jovem organizada em colaboração com o Fórum do Território. -----

----- Aos munícipes, também quero dizer algumas palavras. Quero dizer que trabalharei para que cada cidadão se reconheça na construção do futuro deste concelho. Manteremos as transmissões online das sessões e trabalharemos para criar mais canais de divulgação dos trabalhos, das decisões e das aspirações da Assembleia Municipal. Procuraremos também encontrar formas de ouvir as pessoas com mais tempo e com maior proximidade.”-----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal informou que, no dia vinte e sete de novembro, tinha recebido um email do Senhor Alexandre Rosa, da lista do Partido CHEGA a pedir a renúncia ao mandato por motivos pessoais e profissionais, tendo sido substituído, nos termos da lei, pelo candidato imediatamente a seguir na lista do Partido CHEGA, Senhor Rui Miguel Martins Dias, que convidou a assinar a ata de tomada de posse, entrando o mesmo imediatamente em funções. -----

----- **I – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:**-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----Neste Período da Ordem de Trabalhos registou-se a intervenção do seguinte munícipe: -----

-----1. António Carlos Ventura, residente em São Luís, fez a seguinte intervenção: “Estou aqui em nome de um grupo de cidadãos dos Lameiros da freguesia de São Luís e gostava de vos dar a conhecer aqui uma situação que nos preocupa.-----

-----Na qualidade de cidadão, estou aqui com mais dois cidadãos preocupados com o futuro do nosso território da freguesia de São Luís, pelo que vimos por este meio expressar a nossa preocupação por sabermos de intenções para a instalação de uma mega central fotovoltaica na freguesia de São Luís, no concelho de Odemira. -----

-----Sabe-se que há interesse efetivo na área de Poldreiros do Meio, Lameiros, onde a pretensa mega central ocuparia uma área em entre cem a cento e cinquenta hectares no interior de uma zona da rede Natura 2000 e afetando corredores da Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN).-----

-----Sabemos que projetos desta dimensão podem avançar sem estudo de impacto ambiental, se tiverem menos de cem hectares, o que coloca em risco o nosso território, a nossa paisagem, a biodiversidade, a comunidade e a qualidade de vida de quem lá vive. -----

-----Não somos contra a energia solar - pelo contrário. Desde dois mil e doze que defendemos e promovemos soluções de energia renovável, como autoconsumo, solar urbano e comunidades de energia. Somos a favor da Transição Energética, mas não à custa da destruição do território. -----

-----Existem alternativas responsáveis equilibradas: instalar painéis solares em áreas já degradadas, zonas industriais desativadas, pedreiras, aterros superfícies de albufeiras, ao longo de estradas ou em telhados e espaço urbanos. Há soluções que não exigem sacrificar solos férteis nem ecossistemas sensíveis. -----

-----São Luís e Odemira não são um deserto para encher de painéis. São territórios vivos,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

férteis, criativos e com futuro e queremos que assim continuem.-----

----- Certos de que este assunto é, também, uma preocupação da Câmara Municipal, esperamos uma atuação em conformidade com interesse maior deste Território, incluindo valores sociais, económicos e ambientais.” -----

----- Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odemira que agradeceu a presença do público, bem como a intervenções efetuada.-----

----- Relativamente à intervenção do Senhor António Carlos Ventura, informou que a questão da intenção seria analisada nos termos legais em que deveria ser feita. Tomou boa nota e assegurou que as preocupações realçadas seriam tidas em consideração. Informou ainda que, no Alentejo Litoral, onde o concelho de Odemira se inseria numa perspetiva de comunidade intermunicipal e de sub-região, existia um programa designado Fundo para a Transição Justa que, no caso concreto, se centrava sobretudo na transição energética, uma vez que tinha sido criado em consequência do encerramento da central a carvão de Sines.-----

----- Referiu ainda que havia, naturalmente, uma preocupação com as questões energéticas, sendo um dos eixos desse fundo precisamente estas questões. Salientou que a Transição Justa deveria ser realizada na verdadeira essência da palavra, não se limitando a aprofundar modelos económicos associados à energia proveniente do carvão ou do petróleo, nem devendo acentuar desigualdades. Destacou que esta questão era muito importante, nomeadamente tendo em conta os exemplos referidos pelo Senhor António Carlos, como a produção em pequena escala ou a produção distribuída, que poderia ser fundamental para levar energia onde ela era mais difícil de obter pelos métodos tradicionais. Sublinhou que a energia não fóssil era essencial nesse sentido e deveria ser encarada nessa perspetiva.-----

----- Por último, referiu que estavam atentos e preocupados, e que acompanhariam, com todos os meios ao seu dispor, a preservação dos valores do território.-----

----- Não se registando mais intervenções, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

agradeceu a participação do público e deu por encerrado este ponto da Ordem de Trabalhos. ----

-----**II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**Ponto um:** APRECIAÇÃO DA SUSPENSÃO DE MANDATO PELO PERÍODO DE SEIS MESES DO ELEITO PELO PARTIDO SOCIALISTA, RODRIGO ANTÓNIO PENETRA ZACARIAS: -----

-----Foi presente o email enviado pelo Senhor Rodrigo Zacarias no dia dois de novembro do corrente ano, no qual solicitava a suspensão do mandato, por seis meses, por motivos profissionais, com início a três de novembro do corrente ano.-----

-----Foi devidamente apreciada a suspensão do eleito Rodrigo Zacarias, tendo sido a mesma autorizada. -----

-----Estando presente na sala o membro imediatamente a seguir na ordem da lista do Partido Socialista, procedeu-se à assinatura da Ata de Tomada de Posse da Senhora Sandra Leonor de Oliveira Duarte, entrando imediatamente em funções.-----

-----**Ponto dois:** APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, MANDATO DOIS MIL E VINTE E CINCO/DOIS MIL E VINTE E NOVE, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO: -----

-----Uma vez que todos os presentes se encontravam de posse de exemplares da ata em epígrafe, previamente enviados com a restante documentação para esta sessão, foi assim dispensada a sua leitura, sendo imediatamente submetida à apreciação. -----

-----Não se registando qualquer intervenção, procedeu-se à votação da presente ata, a qual foi aprovada por unanimidade, com dezassete votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos eleitos pelo Partido CHEGA e três votos a favor dos eleitos pela AD – Coligação PSD/CDS-PP. Não participaram na referida votação os Membros: Sandra Leonor Duarte, José Manuel



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Silva e Rui Dias, por não terem estado presentes na reunião a que se reporta aquela ata.-----

----- **Ponto três: 12.^a MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL 2025:** Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: -----

----- “22 - 12.^a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2025-----

----- Foi presente a informação n.º 7304-2025, datada de 05 de novembro de 2025, da Divisão Financeira e de Contratação Pública, a apresentar a 12.^a Alteração Orçamental - 2025:

3.^a Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 3.^a Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, e na 3.^a Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos, que apresenta os seguintes valores: -----

----- Orçamento da Receita: -----

----- Diminuições/anulações: 1.738.000,00€ (um milhão setecentos e trinta e oito mil euros).-- -----

----- Orçamento da Despesa: -----

----- Inscrições/reforços: 1.946.000,00€ (um milhão novecentos e quarenta e seis mil euros); - -----

----- Diminuições/anulações: 208.000,00 € (duzentos e oito mil euros). -----

----- Plano Plurianual de Investimentos: -----

----- Diminuições/anulações: 1.738.000,00€ (um milhão setecentos e trinta e oito mil euros).-- -----

----- Em face do exposto, propõe-se para apreciação e deliberação, bem como, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a remessa do assunto à Assembleia Municipal para os mesmos efeitos. -----

----- Propõe-se a aprovação nos termos propostos. -----

----- Apreciado o assunto, foi aprovado, por maioria com os votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, do eleito pelo Partido CHEGA, da eleita pela AD - Coligação PSD/CDS-PP



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

e a abstenção do eleito pela Coligação Democrática Unitária. -----

-----A eleita pela AD - Coligação PSD/CDS-PP apresentou uma Declaração de Voto escrita, que se transcreve: "Voto a favor no pressuposto da legalidade da fundamentação técnica que acompanha a proposta submetida a deliberação."." -----

-----Não havendo qualquer intervenção por parte dos senhores deputados municipais, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por maioria, com dezoito votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, três votos a favor dos eleitos pelo Partido CHEGA, três votos a favor dos eleitos pela AD – Coligação PSD/CDS-PP, e nove abstenções dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária, quando estavam presentes trinta e três membros da Assembleia Municipal. -----

-----**Ponto quatro: FIXAÇÃO DA DERRAMA A LIQUIDAR EM 2026**: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: -- -----

-----“12 - FIXAÇÃO DA DERRAMA A LIQUIDAR EM 2026” -----

-----Foi presente a informação nº 7345-2025, datada de 06/11/2025, proveniente do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica, a remeter a Proposta nº 6-A/2025 P, que seguidamente se transcreve:-----

-----“Fixação da Derrama a liquidar em 2026 -----

-----Considerando que:-----

-----• De harmonia com a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (LFL), constitui receita municipal a taxa de Derrama, competindo à Câmara Municipal a sua fixação; --

-----• Os impactos económicos decorrentes deste imposto, ainda que afetem diretamente as empresas, têm também repercussão na capacidade municipal de implementar políticas públicas como o “Odemira Empreende” que pretendem a criação de postos de trabalho e,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

consequentemente, a criação de riqueza e qualidade de vida no nosso concelho; -----

----- • A Câmara Municipal, pelas razões aduzidas anteriormente, tem a obrigação diligenciar pela arrecadação das receitas necessárias à promoção de respostas adequadas à satisfação das necessidades das populações, num cenário de cada vez maiores atribuições e competências dos Municípios; -----

----- • O n.º 1 do artigo 18.º da LFL prevê que “Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”; -----

----- • O n.º 24 do supracitado artigo 18.º da LFL prevê a possibilidade de lançar uma taxa reduzida de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os 150.000€;-----

----- E tendo presente que:-----

----- 1. Se trata de um imposto sobre os lucros tributáveis;-----

----- 2. Que continuamos a atravessar um período com muita imprevisibilidade para as empresas, muito em especial das pequenas empresas de comércio e serviços. -----

----- Após ponderação de todas as realidades supramencionadas e considerando o princípio da estabilidade tributária, tenho a honra de propor que a Exm.ª Câmara Municipal delibere, nos termos do preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, aprovar a seguinte proposta da Taxa de Derrama a liquidar em 2026: -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----1. A derrama a lançar, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) do ano 2025, a cobrar por parte dos Serviços competentes do Estado, seja de 1%; -----

-----2. A taxa reduzida de derrama a lançar, nos termos do n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) do ano 2025, a cobrar por parte dos Serviços competentes do Estado, a sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000€, seja de 0,01%, enquanto não existir Regulamento Municipal que enquadre isenções e/ou reduções. -----

-----Mais proponho que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja remetida à Exm.^a Assembleia Municipal para apreciação e deliberação em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.- -----

-----Odemira, 06 de novembro de 2025 -----

-----O Presidente da Câmara Municipal, -----

-----Hélder Guerreiro, Eng.ºº. -----

-----Propõe-se para aprovação e posterior remessa à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

-----Apreciado o assunto, foi aprovado, por maioria com os votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, do eleito pela Coligação Democrática Unitária e da eleita pela AD - Coligação PSD/CDS-PP e o voto contra do eleito pelo Partido CHEGA.” -----

-----Não havendo qualquer intervenção por parte dos senhores deputados municipais, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por maioria, com dezanove votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, nove votos a favor dos eleitos pela Coligação



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Democrática Unitária, três votos a favor dos eleitos pela AD – Coligação PSD/CDS-PP, e três votos contra dos eleitos pelo Partido CHEGA, quando estavam presentes trinta e quatro membros da Assembleia Municipal. -----

----- **Ponto cinco:** PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES – FIXAÇÃO DO VALOR PARA 2026: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: -----

----- “14 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES - FIXAÇÃO DO VALOR PARA 2026-----

----- Foi presente a informação nº 7347-2025, datada de 06/11/2025, proveniente do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica, a remeter a Proposta nº 8-A/2025 P, que seguidamente se transcreve: -----

----- “Proposta nº 8-A/2025 P- Participação do Município no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares -----

----- Fixação do valor para 2026-----

----- Considerando que: -----

----- • O n.º 1 do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, estipula como receita dos Municípios, uma participação variável até 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS; -----

----- • De acordo com o n.º 2 do citado diploma legal, essa mesma participação depende da deliberação que verse sobre a percentagem do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos; -----

-----• A transferência de competências já efetuadas para a administração local, com o consequente acréscimo de obrigações relativos à gestão de combustíveis, no âmbito da Proteção Civil; -----

-----• O constante aumento da despesa, resultante do aumento generalizado do custo dos bens e serviços adquiridos pela edilidade, condiciona a gestão municipal. -----

-----Tendo ainda em consideração: -----

-----• A necessária prudência na gestão financeira do município, procurando evitar uma quebra acentuada da receita global municipal e que o valor aplicado em Odemira foi, no ano transato, de 3,5%;-----

-----• Que a conjuntura socioeconómica e a crise energética têm contribuído para o aumento substancial das despesas gerais das famílias, com especial impacto nos combustíveis e energia (bens energéticos e bens alimentares); -----

-----• Que deve também o município dar um sinal de solidariedade às famílias do concelho. -----

-----Mesmo no quadro atual de acréscimo de obrigações e custos, tenho a honra de propor que a Exm.^a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, aprovar a seguinte proposta: -----

-----• Fixar em 3,5%, a participação do Município de Odemira no imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial do Concelho de Odemira. -----

-----Mais proponho que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

remetida à Exm.^a Assembleia Municipal para apreciação e deliberação em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Odemira, 06 de novembro de 2025-----

----- O Presidente da Câmara Municipal,-----

----- Helder Guerreiro, Eng.º”.-----

----- Propõe-se para aprovação e posterior remessa à Assembleia municipal para apreciação e deliberação.-----

----- Apreciado o assunto, foi aprovado, por maioria com os votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, os votos contra do eleito pelo Partido CHEGA e da eleita pela AD - Coligação PSD/CDS-PP, e a abstenção do eleito pela Coligação Democrática Unitária. -----

----- A eleita pela AD - Coligação PSD/CDS-PP apresentou uma Declaração de Voto escrita que se transcreve: "De acordo com dados INE, Odemira é atualmente o Concelho do país com menor rendimento líquido por pessoa, ainda assim é proposta a manutenção da Taxa Municipal de IRS no valor e 3.5%. De assinalar a constatação de que concelhos nossos vizinhos, que de acordo com dados da mesma fonte, apresentam rendimentos superiores aos de Odemira, optaram por isentar os seus munícipes da taxa de municipal de IRS. Exemplo disso serão os concelhos de Aljezur, Vila do Bispo ou Lagos. Inevitável será também fazer a comparação entre a realidade do nosso concelho com aquele que, também de acordo com a mesma fonte (INE), é o concelho de maior rendimento líquido por pessoa – concelho de Oeiras, onde a taxa aplicável para o ano de 2025 é de 4.70%. Face às circunstâncias descritas sobre o rendimento líquido dos Odemirenses, a AD não pode concordar com a taxa municipal de IRS que nos é proposta, sendo nosso entendimento que enquanto se mantiver esta realidade económica, deveria simplesmente não haver lugar a cobrança de qualquer taxa municipal em sede de IRS."-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----Interveio a Senhora Maria Teresa Gaspar, que fez a seguinte intervenção: “Nós temos uma posição um bocadinho diferente da posição do Senhor Presidente. Se estamos a cobrar uma derrama próxima dos limites mínimos, entendemos que aqui a participação dos contribuintes, em termos de IRS, está próxima dos limites médios, o que, efetivamente, é excessivo. É excessivo porque, se há uns que podem colaborar com mais, há outros que, efetivamente, poderão colaborar com menos. -----

-----Vejamos o seguinte: no Orçamento de Estado de dois mil e vinte e cinco, o Município de Odemira contou com a maior dotação orçamental do distrito de Beja. Ora, temos concelhos muito próximos, como é o caso do concelho de Lagos, que têm um nível de vida muito superior ao nosso, na generalidade — é evidente — e esta taxa é zero. Portanto, o que nós propúnhamos, efetivamente, era esta revisão e até uma taxa zero.”-----

-----Interveio o Senhor Francisco Martins, Presidente da Junta de Vila Nova de Milfontes, que fez a seguinte intervenção: “Indo ao encontro do que a Senhora Deputada Teresa Gaspar estava a mencionar, fazendo uma comparação com um município como Lagos, não podemos também deixar de fazer outras comparações, nomeadamente ao nível de receitas que um município como Lagos tem e que Odemira não tem. Portanto, gostaria só de deixar a nota de que o concelho de Odemira é o concelho com a taxa de IRS mais baixa do Alentejo Litoral, que tem também das taxas mais baixas — ou medianas — do Baixo Alentejo. E, portanto, pese embora o que se possa considerar sobre a diminuição da taxa de IRS, parece-nos prudente que, não havendo outras medidas compensatórias, como o Senhor Presidente da Câmara disse, e bem, relativamente a outras taxas e impostos, seja prudente esta manutenção, pelo menos até que haja outro tipo de soluções para a arrecadação de receita para o Município de Odemira e para manter a estabilidade das contas da autarquia.”-----

-----Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odemira, que referiu que o município de Lagos, do ponto de vista das receitas propostas, apresentava uma divergência



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

bastante acentuada em relação ao município de Odemira. Informou que as transferências do Estado para os municípios assentam essencialmente em dois fatores: a dimensão e a população e que, por esse motivo, o concelho de Odemira, no Baixo Alentejo, era claramente o município que tinha a maior receita do Estado, o que não corresponde a receitas diretas, sendo, portanto, realidades distintas. -----

----- Referiu ainda que, na área fiscal, a receita devia ser estudada com ponderação e que se previa que esta componente viesse a diminuir progressivamente nos próximos anos, à medida que fossem sendo reforçadas e introduzidas novas fontes de receita municipal. -----

----- Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por maioria, com dezanove votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, três votos contra dos eleitos pelo Partido CHEGA, três votos contra dos eleitos pela AD – Coligação PSD/CDS-PP, e nove abstenções dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária, quando estavam presentes trinta e quatro membros da Assembleia Municipal. -----

----- Os eleitos pelo Partido CHEGA, apresentaram a seguinte a Declaração de Voto verbal: “Votamos contra a fixação do valor da taxa de 3,5% do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, proposta pelo Município de Odemira. O Partido Chega defende que o peso excessivo dos impostos sobre as famílias deve ser reduzido e entende que o concelho de Odemira poderia beneficiar de uma carga de IRS mais baixa.” -----

----- **Ponto seis: IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DAS TAXAS A LIQUIDAR EM 2026**: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: -----

----- “15 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DAS TAXAS A LIQUIDAR EM 2026 -----

----- Foi presente a informação nº 7348-2025, datada de 06/11/2025, proveniente do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria jurídica, a remeter a Proposta nº 9-



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

A/2025 P, que seguidamente se transcreve:-----

-----“Proposta n.º 9-A/2025 P - Imposto Municipal sobre Imóveis -----

-----Fixação das taxas a liquidar em 2026 -----

-----Considerando que:-----

-----• O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, confere aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a competência para fixar as taxas de imposto, respeitando os intervalos de 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos, conforme a alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;-----

-----• O artigo 112.º-A do CIMI, na sua atual redação, prevê que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigora no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, na seguinte proporção de 30,00€, 70,00€ e 140,00€ para, respetivamente, 1, 2 e 3 ou mais dependentes; ----

-----• O artigo 112.º. do CIMI, na sua atual redação, determina que as deliberações da Assembleia Municipal sejam comunicadas por transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária até 31 de dezembro, para liquidar no ano seguinte;-----

-----• A transferência de competências já efetuadas para a administração local, bem como o constante aumento da despesa resultante do aumento generalizado do custo dos bens e serviços adquiridos pela edilidade;-----

-----Considerando ainda: -----

-----• As dificuldades económicas de muitas famílias do concelho, e que por consequência a autarquia, numa perspetiva de solidariedade e no âmbito do seu papel redistributivo, tem



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

vindo a reforçar, anualmente, os meios no apoio social e na diminuição dos custos dos bens públicos para as famílias; -----

----- • Que a conjuntura socioeconómica e a crise energética têm contribuído para o aumento substancial das despesas gerais das famílias, com especial impacto nos combustíveis e energia (bens energéticos e bens alimentares); -----

----- • A necessária prudência na gestão financeira do Município, procurando evitar uma quebra acentuada da receita global municipal e que os valores liquidados em Odemira no ano de 2025 foi de 0,30%, sendo o valor mínimo fixado por Lei. -----

----- É neste quadro atual, após análise e ponderação de todos os constrangimentos, que tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal, delibere de acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a seguinte proposta de taxas de IMI para vigorar no Município de Odemira no ano de 2026:-----

----- 1 - Ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação: -----

----- a) Fixar em 0,30 % (taxa mínima legalmente possível) para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do mesmo Código. -----

----- 2 - Aplicar a redução familiar de 30,00€, 70,00€ e 140,00€ em função do número de dependentes do agregado familiar, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI.-----

----- 3 - Nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 112.º do mesmo diploma fixar a majoração de 30 % sobre a taxa aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal de Odemira tenha determinado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações, enquanto não forem iniciadas as obras intimadas por motivos alheios ao Município de Odemira. -----

-----4 - Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, as taxas previstas na alínea c) do n.º 1 daquele artigo, são elevadas, anualmente ao triplo: -----

-----a) nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos, como tal definidos há mais de um ano; -----

-----b) nos casos de prédios em ruínas, como tal declarados em auto de vistoria efetuado ao abrigo, nomeadamente, do n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações. --

-----5 - Os Serviços, para efeitos da aplicação da taxa do IMI e em cumprimento do n.º 15 do artigo 112.º do CIMI, elaborarão listagens das situações previstas nos pontos 3 e 4, para que se torne possível efetuar a liquidação do imposto em tempo oportuno. -----

-----Mais proponho que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja remetida à Exm.^a Assembleia Municipal para apreciação e deliberação em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.- -----

-----Odemira, 06 de novembro de 2025 -----

-----O Presidente da Câmara Municipal, -----

-----Hélder Guerreiro, Eng.º. -----

-----Propõe-se para aprovação e posterior remessa à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

-----Apreciado o assunto, foi aprovado, por maioria com os votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, do eleito pela Coligação Democrática Unitária e da eleita pela AD - Coligação PSD/CDS-PP e o voto contra do eleito pelo Partido CHEGA. -----

-----A eleita pela AD - Coligação PSD/CDS-PP apresentou uma Declaração de Voto



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

escrita, que se transcreve: "Para que se torne efetiva a aplicação das majorações de IMI previstas em caso de degradação e/ou ruína, a AD recomenda que sejam de facto encetados pelos serviços da Câmara Municipal os trabalhos necessários ao apuramento do estado dos imóveis, devendo esses trabalhos ser iniciados pelas freguesias/localidades onde há maior pressão urbanística, estas medidas visarão em 1ª instância, provocar o incentivo da reabilitação desses imóveis, ou, em 2ª instância, a colocação destes imóveis no mercado imobiliário." -----

----- Interveio o Senhor Nuno Góis, que fez a seguinte intervenção: “Senhor Presidente, duas perguntas em relação ao IMI. Porque é que não é cobrado aos devolutos e quais são as consequências disso? E a segunda: porque é que a majoração é apenas de trinta por cento, sendo que, em casos em que a Câmara já notificou os proprietários, a majoração continua apenas em trinta por cento? Não acha que é demasiado curto?” -----

----- Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odemira, que informou que a questão ainda não se encontrava resolvida e referiu que era necessário obter uma descrição do imóvel suficientemente completa e rigorosa para que o mesmo pudesse ser inserido na plataforma própria. Referiu que se tratava, essencialmente, de uma plataforma que exigia dados concretos e reais sobre o imóvel e a sua situação. -----

----- Informou ainda que ia ser criada uma equipa na Divisão de Inovação Social, para que o trabalho de classificação, identificação e estruturação da informação necessária pudesse ser feito de forma a garantir que a Autoridade Tributária aceitasse. Só após essa validação será possível proceder à cobrança do respetivo valor. -----

----- Relativamente ao valor de trinta por cento, referiu que, no momento, o mais importante era conseguir realizar aquilo que era necessário, ou seja, proceder à identificação concreta dos imóveis, para que essa cobrança possa ser aceite pela Autoridade Tributária. -----

----- Interveio novamente o Senhor Nuno Góis, que disse o seguinte: “Que levantamento já foi feito nos quatro anos anteriores? E quanto tempo vai levar este levantamento com a nova



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

equipa que vai ser criada?” -----

-----Interveio a Senhora Maria Teresa Gaspar, que referiu o seguinte: “A equipa de que fala seguramente será responsável pela vistoria que tem que ser feita pelos serviços do Município, mas eu vou falar numa coisa que deve ser feita antes, digo eu, em primeira mão. Presumo que devemos identificar efetivamente as zonas de grande pressão urbanística. Nós sabemos que o concelho, no seu todo, é constrangido, mas, em bom rigor, ainda não temos esta avaliação feita por parte do Município. Aliás, até compete à Assembleia Municipal fazer esta qualificação. Penso que, a partir daí, sim, as taxas deverão ser cobradas, mas esta classificação das áreas de pressão urbanística, penso eu, tem de ser o primeiro trabalho a ser feito.” -----

-----Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odemira, que referiu que a proposta para este ano era desenvolver esse trabalho do ponto de vista técnico, com a expectativa de que, efetivamente, possa produzir resultados no final do ano. -----

-----Referiu ainda que as áreas de maior pressão urbanística exigiam naturalmente uma atenção especial, e que eram relativamente fáceis de identificar em termos gerais. -----

-----Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por maioria, com dezanove votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, nove votos a favor dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária, três votos a favor dos eleitos pela AD – Coligação PSD/CDS-PP, e três votos contra dos eleitos pelo Partido CHEGA, quando estavam presentes trinta e quatro membros da Assembleia Municipal. -----

-----Os eleitos pelo Partido CHEGA, apresentaram a seguinte a Declaração de Voto verbal: “Votamos contra a proposta do Município de fixar a taxa em 0,3% do Imposto Municipal sobre Imóveis e defendemos que este imposto deve acabar.”-----

-----**Ponto sete: TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) – FIXAÇÃO DA TAXA PARA VIGORAR EM 2026:** Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

----- “13 - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)- FIXAÇÃO DE TAXA PARA VIGORAR EM 2026 -----

----- Foi presente a informação nº 7346-2025, datada de 06/11/2025, proveniente do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica, a remeter a Proposta nº 7-A/2025 P, que seguidamente se transcreve: -----

----- “Proposta n.º 7-A/2025 P - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) -----

----- Fixação de taxa para vigorar em 2026 -----

----- Considerando que: -----

----- • A Lei n.º 16/2022, de 16 de Agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas), na sua atual redação, que transpõe as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.os 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.os 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro, conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); -----

----- • Nos termos do artigo 169.º do citado diploma, o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal; -----

----- • A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais do Município; -----

----- • O percentual referido no parágrafo anterior deve ser aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior ao que se destina a sua vigência; ----

----- • A Autoridade Nacional de Comunicações publicou no Diário da República n.º 23



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

(Série II), de 1 de fevereiro de 2024, o Regulamento n.º 153/2024, referente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem aos Municípios, que define as regras e fixa os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para o apuramento, liquidação e entrega da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) aos municípios. -----

-----Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º da supracitada Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação, aprovar que o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para vigorar no ano de 2026 no Município de Odemira, seja fixado em 0,25%.-----

-----Mais proponho que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja remetida à Exm.ª Assembleia Municipal para apreciação e deliberação em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.- -----

-----Odemira, 06 de novembro de 2025 -----

-----O Presidente da Câmara Municipal, -----

-----Hélder Guerreiro, Eng.º. -----

-----Propõe-se para aprovação e posterior remessa à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

-----Apreciado o assunto, foi aprovado, por maioria com os votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, do eleito pela Coligação Democrática Unitária, da eleita pela AD - Coligação PSD/CDS-PP e a abstenção do eleito pelo Partido CHEGA.” -----

-----Não havendo qualquer intervenção por parte dos senhores deputados municipais, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por maioria, com dezanove votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, nove votos a favor dos eleitos pela Coligação



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Democrática Unitária, três votos a favor dos eleitos pela AD – Coligação PSD/CDS-PP, e três abstenções dos eleitos pelo Partido CHEGA, quando estavam presentes trinta e quatro membros da Assembleia Municipal. -----

----- Interveio o Senhor Arménio Simão, que disse o seguinte: “Sobre este ponto, eu gostaria de deixar aqui uma nota. Eu já manifestei, noutros momentos de análise deste ponto na Assembleia Municipal, a minha discordância em relação aos efeitos práticos da cobrança desta taxa e, basicamente, discordo do facto de ser uma taxa que é cobrada — e bem — às grandes empresas. Estou-me a lembrar da EDP, que faz travessias, dos CTT, que fazem travessias, e de outras empresas de telecomunicações que fazem travessias no domínio público. Portanto, é legítimo e lógico que paguem esta taxa. -----

----- O que eu discordo é que o cidadão comum e o proprietário comum, muitas vezes, também seja sujeito a travessias. Toda a gente sabe que os cabos passam de um prédio para outro e através de uma propriedade particular, e esse cidadão, muitas vezes, para pintar o prédio, tem que fazer uma ginástica tremenda para poder realizar um trabalho condicente, porque o prédio está completamente tapado por diversos cabos e acessórios de comunicações. E esse proprietário não recebe quaisquer dividendos dessas taxas.-----

----- Já para não falar dos proprietários rurais, que são atravessados por cabos de alta tensão e, muitas vezes, nem sequer têm direito a ter um ponto de luz na sua habitação. Portanto, é por esta incongruência que eu sou determinadamente contra esta taxa, não porque ela não seja devida nos termos que já referi, mas pela divergência que cria em relação aos beneficiários desta situação.-----

----- Portanto, acho que esta era uma daquelas taxas que deveria ter uma análise muito mais pensada, muito mais discutida e, eventualmente, ser taxada de outra forma.”-----

----- **Ponto oito:** AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE 25 POSTOS DE



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS (PCVE), EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO NO CONCELHO DE ODEMIRA:

Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: -- -----

-----“37 - AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE 25 POSTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS (PCVE), EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO NO CONCELHO DE ODEMIRA-----

-----Foi presente a informação n.º 6261-2025, datada a 18 de setembro de 2025, proveniente da Divisão de Infraestruturas e Sustentabilidade, da qual consta a solicitação de autorização para a concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 25 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Odemira. O projeto de expansão da rede de pontos de carregamento de veículos elétricos enquadra-se nos eixos estratégicos definidos pelo Executivo Municipal para Odemira 2021-2025, nomeadamente no desenvolvimento económico sustentável, na prosperidade equilibrada com proteção ambiental e na inovação. -----

-----Este investimento traduz o objetivo de reforçar a coesão geográfica do território, garantindo acessibilidade a equipamentos e serviços em áreas menos servidas e assegurando, simultaneamente, os objetivos de inclusão territorial, participação cívica e transição para uma mobilidade sustentável. Nesse sentido, o Município de Odemira pretende lançar um procedimento para concessão do direito de uso privativo de espaço público, destinado à instalação de 25 postos de carregamento de baterias para veículos elétricos em locais públicos de acesso público do concelho, a cargo de operadores privados, com vista a colmatar as lacunas de cobertura geográfica atualmente existentes, expandindo a rede a zonas ainda não servidas ou com deficiente cobertura e reforçando localizações já existentes. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

----- A análise efetuada resultou numa proposta de instalação de 25 novos postos de carregamento, distribuídos por todas as freguesias, combinando localizações de menor atratividade em termos de exploração com outras mais aliciantes, de forma a assegurar uma rede equilibrada e acessível em todo o concelho, cujos locais de instalação constam anexos à supracitada informação. -----

----- Nos termos das atribuições municipais em matéria de licenciamento de utilização privativa do domínio público, e considerando o disposto no art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 90/2014, na sua redação atual, que regulamenta a organização, acesso e exercício das atividades de mobilidade elétrica, a instalação de postos de carregamento em local público depende da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público para instalação e operação dos equipamentos, por operadores privados. Essa licença deverá ter uma duração equivalente à do respetivo operador, abrangendo a área necessária à colocação do ponto de carregamento e ao estacionamento dos veículos durante o respetivo carregamento, conforme definido na Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto. -----

----- A opção pela concessão permite que a gestão dos postos de carregamento, incluindo as obras necessárias para o funcionamento e toda a manutenção, seja feita por operador qualificado cabendo ao município a monitorização do cumprimento das cláusulas do contrato bem como a cobrança do preço que resultar do procedimento concursal. -----

----- Atendendo a este enquadramento, propõe-se o desenvolvimento de um procedimento de concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de 25 postos de carregamento de veículos elétricos, em conformidade com os pressupostos previstos nas cláusulas técnicas do Acordo Quadro AC 06/24 da CIMAL e nas cláusulas complementares integrantes da supracitada informação constantes do anexo 2, e que se propõe que sejam distribuídos por todas as freguesias. -----

----- Relativamente à competência para autorizar a concessão proposta estabelece o n.º 1 da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

alínea p) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que cabe à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, sendo que a decisão concreta de contratar será objeto de deliberação da Câmara Municipal após autorização da Assembleia Municipal. -----

-----A proposta de condições gerais para o contrato de concessão são as seguintes: -----

-----1 - Fundamento para a escolha do procedimento de consulta prévia: Uma vez que a modalidade procedimental utilizada para a formação do Acordo Quadro foi a prevista na alínea b) do nº 1 do art.º 252º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento a adotar será o previsto no art.º 259º do mesmo diploma, consistindo numa consulta prévia a todos os prestadores de serviços e/ou fornecedores que tenham celebrado o contrato de acordo-quadro para o lote 6. -----

-----2 - Prazo de Execução: O prazo de instalação dos equipamentos será de 90 dias a contar da data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----3 - Prazo da concessão: O prazo da concessão é de 120 meses, prorrogável igual período, nos termos do Caderno de Encargos. -----

-----4 - Preço base: Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de PCVE em local público de acesso público, o preço base do procedimento será de 10% do valor da faturação. -----

-----5 - Critério de Adjudicação: O critério de adjudicação será o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração exclusivamente o preço. -----

-----Face ao exposto, propõe-se para apreciação e deliberação a autorização para a concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 25 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Odemira, bem como a remessa à



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Assembleia Municipal para idênticos efeitos. -----

----- Propõe-se para apreciação e deliberação.-----

----- Apreciado o assunto, foi aprovado por unanimidade.”-----

----- Interveio o Senhor Nuno Góis, que fez a seguinte intervenção: “Só para perguntar, não discordando da proposta, os espaços já estão mesmo fixados? Pergunto porquê. Há dois ou três exemplos que eu vejo, e vou falar claramente de São Luís. É proposto um lugar para carregamento no largo do mercado. O largo do mercado já tem — e bem — lugar para deficientes, tem zonas de cargas e descargas, e é difícilimo arranjar lugar ali. É possível haver ainda alterações às zonas onde estão concessionados esses espaços?”-----

----- Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odemira, que informou que os lugares eram definidos de acordo com alguns fatores: por um lado, por serem espaços onde, naturalmente, as pessoas possam deixar o carro a carregar e fazer outras coisas, sendo o contexto urbano muito importante e, por outro lado, pela necessidade de existir espaço disponível, nomeadamente estacionamento, e, além disso, que exista disponibilidade energética para possibilitar o carregamento, evitando a necessidade de realizar mais obras para reforço ou deslocação da capacidade elétrica.-----

----- Interveio o Senhor Manuel Campos, Presidente da Junta de Freguesia de São Luís, que referiu o seguinte: “Esta preocupação levantada pelo Nuno também já foi levantada pela Junta de Freguesia, porque nos chegou um documento para nos pronunciarmos sobre isso, e nós pronunciámo-nos sobre isso. Uma das nossas preocupações era, precisamente, o Largo do Mercado e a falta de estacionamento. Ao que parece, por cada estação seriam quatro lugares de estacionamento que iriam desaparecer, e nós dissemos que éramos a favor, mas não naquele sítio, tendo sugerido que fosse no loteamento municipal ou no futuro parque de estacionamento.”-----

----- Interveio a Senhora Maria Teresa Gaspar, que referiu o seguinte: “Nos documentos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

que eu recebi e que os membros da minha bancada receberam, não temos a planta de localização de São Teotónio. Temos, como localização, estes dois postos em São Teotónio; não sei se já existe algum, francamente não sei: Rua Donas Manuelas e Rua 25 de Abril. Ora, a Rua Donas Manuelas é uma rua que vai desde a lateral da Escola Engenheiro Manuel Rafael Amaro da Costa, chega cá em cima e passa pela EB1. Portanto, questiono eu onde é que este posto de abastecimento se irá localizar. O mesmo questiono relativamente à Rua 25 de Abril, que vai da Caixa Agrícola ao Largo do Rato — onde é que ele fica? -----

-----Outra questão que nos assola é aqui, relativamente ao Anexo 2, denominado “Cláusulas Complementares do Caderno de Encargos”, em que, no ponto seis, diz qualquer coisa como isto, na alínea c): ‘sem prejuízo do disposto no artigo 21 do presente Caderno de Encargos, o não envio do relatório (...)’. -----

-----Ora, nós acabamos no ponto oito; portanto, temos aqui alguma dificuldade. É claro que entendemos que é muito importante a existência destes postos de abastecimento, e não é por aí, mas o que é certo é que esta informação não nos chegou completa.” -----

-----Interveio o Senhor Francisco Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, que fez a seguinte intervenção: “Queria só congratular o Município de Odemira por esta proposta. No caso da freguesia de Vila Nova de Milfontes, é realmente uma necessidade premente. Queria também transmitir que, da parte dos taxistas, estão bastante satisfeitos com a localização deste posto de carregamento rápido junto à praça e, portanto, ao contrário de São Luís, Vila Nova de Milfontes, que até tem mais população e menos estacionamento, vê com grande satisfação a localização dos postos de carregamento junto ao mercado da freguesia. -----

-----Queria ainda dar nota de que, realmente, o facto de, dos três pontos de carregamento, dois serem de carregamento rápido e se juntarem aos dois postos de carregamento já existentes na freguesia, pensamos que irá dar aqui uma resposta essencial, não só à população, mas



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

também aos turistas que vêm para Vila Nova de Milfontes, muitos deles já com carros elétricos ou híbridos, e que isto irá ajudar bastante na qualidade da oferta.”-----

----- Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odemira, que, relativamente à intervenção do Senhor Presidente da Junta de São Luís, informou que, quando foram analisadas as condicionantes para a instalação dos postos de carregamento, se teve sempre em consideração que o futuro não seria igual ao presente. Ou seja, se no futuro viesse a existir estacionamento que ainda não está disponível, isso poderia comprometer a localização mais adequada dos postos. -----

----- Informou ainda que procuraram garantir que, mesmo com o desenvolvimento futuro da zona, os postos ficassem instalados de forma correta e funcional. -----

----- Relativamente à questão colocada pela Senhora Maria Teresa Gaspar, informou não saber exatamente quais eram os locais de localização dos postos de carregamento, mas que faria chegar essa informação.-----

----- Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por unanimidade, com dezanove votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, nove votos a favor dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária, três votos a favor dos eleitos pelo Partido CHEGA, e três votos a favor dos eleitos pela AD – Coligação PSD/CDS-PP, quando estavam presentes trinta e quatro membros da Assembleia Municipal. -----

----- **Ponto nove:** APROVAÇÃO DEFINITIVA DO REGULAMENTO DAS TAXAS, PREÇOS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ODEMIRA – RETIFICAÇÃO: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: -----

----- “18 - APROVAÇÃO DEFINITIVA DO REGULAMENTO DAS TAXAS, PREÇOS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ODEMIRA - RETIFICAÇÃO -----

----- Foi presente a informação n.º 7325-2025, datada de 05 de novembro de 2025,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

proveniente do Gabinete de Programação Estratégica, na qual consta o Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, para aprovação definitiva.-----

-----Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reunião ordinária de Câmara Municipal realizada no dia 18 de junho de 2025, foi deliberado por unanimidade a aprovação definitiva do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira e, posteriormente, na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizadas no dia 26 de junho de 2025, o assunto foi aprovado por maioria.-----

-----Não se procedeu à publicação definitiva do Regulamento em Diário da República, uma vez que se aguardava a parametrização das aplicações informáticas.-----

-----No entanto, tendo sido assumido, na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26/06/2025, manter as tarifas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, detetou-se na fase de parametrização das tarifas que por lapso as tabelas referentes ao assunto, constantes no Capítulo III, Quadro I não estão corretas, designadamente:-

----- Quadro I, que por força do ponto 1 do artigo 8º (Aplicação do IVA e do Imposto Selo) o valor das tarifas não reflete o IVA incluído devido; -----

----- Quadro II, por lapso, não foram mantidas as taxas atualmente em vigor, pelo que se procede à sua retificação. -----

-----Em face do exposto, é necessária a retificação das Tarifas de Abastecimento de Água para o valor com IVA incluído, sendo de manter as tarifas de Saneamento de Águas Residuais, atualmente em vigor. -----

-----Importa referir que esta correção não tem impacto no valor a cobrar aos munícipes, mantendo-se assim os valores atualmente em vigor, e que as retificações identificadas, serão posteriormente tidas em conta, quer na parametrização das aplicações, quer na publicação do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira em Diário da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

República. -----

----- Em face do exposto, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação da presente retificação e, bem assim a remessa à Assembleia Municipal, para apreciação e deliberação. -----

----- Apreciado o assunto, foi aprovado, por maioria com os votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista e do eleito pela Coligação Democrática Unitária, o voto contra do eleito pelo Partido CHEGA e a abstenção da eleita pela AD - Coligação PSD/CDS-PP.” -----

----- Não havendo qualquer intervenção por parte dos senhores deputados municipais, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por maioria, com dezanove votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, nove votos a favor dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária, três votos contra dos eleitos pelo Partido CHEGA, e três abstenções dos eleitos pela AD – Coligação PSD/CDS-PP, quando estavam presentes trinta e quatro membros da Assembleia Municipal.-----

----- **Ponto dez:** APROVAÇÃO DEFINITIVA DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DAS ATIVIDADES NÁUTICAS NO RIO MIRA E NA ALBUFEIRA DE SANTA CLARA: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: -----

----- “27 - APROVAÇÃO DEFINITIVA DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DAS ATIVIDADES NÁUTICAS NO RIO MIRA E NA ALBUFEIRA DE SANTA CLARA-----

----- Foi presente a Informação n.º 6987-2025, datada de 22/10/2025, proveniente da Divisão de Desenvolvimento Económico, na qual se refere que, no âmbito do Plano Estratégico para o Rio Mira, e com o objetivo de promover a sustentabilidade e a preservação da natureza associada ao usufruto do Rio Mira e da Albufeira de Santa Clara, torna-se necessário estruturar e regulamentar a sua utilização náutica, quer por operadores marítimo-turísticos, quer no



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

âmbito da náutica de recreio, de forma a salvaguardar os seus distintos valores naturais.-----

-----Visando a prossecução deste objetivo, bem como a sua extensão a toda área navegável do Rio Mira, incluindo o grande plano de água da Albufeira de Santa Clara, considera-se necessário proceder à regulamentação de regras e de zonas para a navegação, acostagem e fundeio de embarcações de recreio e marítimo-turísticas, bem como a sua compatibilização com outros usos e valores naturais, com o objetivo de potenciar a gestão das Atividades Náuticas, a concretizar de forma articulada entre o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., a Capitania do Porto de Sines, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P e o Município de Odemira, de acordo com as competências de cada uma das entidades. -----

-----Consta ainda da supracitada informação, que a proposta de Regulamento Municipal de Gestão das Atividades Náuticas no Rio Mira e na Albufeira de Santa Clara, foi aprovada por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 05 de Junho de 2025 e aprovada, por unanimidade, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de junho de 2025. -----

-----Para dar cumprimento ao disposto nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de alteração ao regulamento foi publicado no Diário da República, n.º 159/2025, Série II de 20 de Agosto de 2025, em simultâneo, e disponibilizado uma cópia no Balcão Único de Atendimento do Município de Odemira, e no sítio da internet www.cm-odemira.pt, para consulta e recolha de sugestões. -----

-----Decorrido o período de apreciação pública, nos termos da legislação em vigor, não foi registado nenhum contributo ou sugestão externa de alteração ao projeto de regulamento apresentado. -----

-----Em face do exposto, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação definitiva da proposta de Regulamento Municipal de Gestão das Atividades Náuticas no Rio Mira e na



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Albufeira de Santa Clara, bem como a remessa do assunto à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

----- Apreciado o assunto, foi aprovado por unanimidade.” -----

----- Não havendo qualquer intervenção por parte dos senhores deputados municipais, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por unanimidade, com dezanove votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, nove votos a favor dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária, três votos a favor dos eleitos pelo Partido CHEGA, e três votos a favor dos eleitos pela AD – Coligação PSD/CDS-PP, quando estavam presentes trinta e quatro membros da Assembleia Municipal. -----

----- **Ponto onze:** ELEIÇÃO DE QUATRO MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA INTEGRAREM A COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA CIMAL, NOS TERMOS DO ART.º 83.º DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO: Foi presente o email datado de vinte e oito de outubro do corrente ano, enviado pelo Secretário Executivo Intermunicipal da CIMAL – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, a solicitar a eleição dos membros da Assembleia Municipal que iriam integrar a composição da Assembleia Intermunicipal da CIMAL. -----

----- Em face do exposto, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal lembrou que nos termos do artigo octogésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a eleição em causa ocorreria “*pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas*”. -----

----- Nessa conformidade foi apresentada a seguinte proposta verbal pelos membros eleitos pelo Partido Socialista, Coligação Democrática Unitária e AD – Coligação PSD-CDS-PP, que seguidamente se transcreve: -----

----- “Os eleitos do Partido Socialista, da Coligação Democrática Unitária e da AD –



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Coligação PSD-CDS-PP na Assembleia Municipal de Odemira, propõem a seguinte constituição de lista para a integração da assembleia intermunicipal da CIMAL para o quadriénio 2025-2029: -----

-----Efetivo – Rita Costa – P.S.;-----

-----Efetivo – Nuno Góis – C.D.U.;-----

-----Efetivo – Telma Guerreiro – P.S.; -----

-----Efetivo – Gonçalo Palhinhos – A.D.;-----

-----Suplente – Miguel Monteiro – P.S.; -----

-----Suplente – Vera Raposo – C.D.U.” -----

-----A Senhora Presidente da Assembleia Municipal questionou se haveriam mais propostas para a eleição em causa. Não havendo qualquer intervenção, procedeu-se à votação da lista apresentada, por escrutínio secreto, de acordo com o número três do artigo quinquagésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo-se apurado o seguinte resultado:-----

-----Votantes: vinte; -----

-----Votos Brancos: zero;-----

-----Votos Nulos: zero; -----

-----Votos a favor: dezassete;-----

----- Votos contra: três. -----

-----Nos termos do número três do artigo octogésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foram atribuídos quatro mandatos conforme proposta apresenta pelos eleitos do Partido Socialista, da Coligação Democrática Unitária e da AD – Coligação PSD-CDS-PP, ficando eleitos os seguintes Membros:-----

-----Rita do Carmo Fortunata Balbino Freitas Costa (P.S.), Nuno Góis da Costa Nogueira (C.D.U.), Telma Cristina Felizardo Guerreiro (P.S.) e Gonçalo Lourenço Palhinhos (A.D.),



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

como Efetivos, e Miguel Forte Prista Monteiro (P.S.) e Vara Lúcia Montes Raposo (C.D.U.), como Suplentes. -----

----- **Ponto doze:** ELEIÇÃO DE DOIS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA (EFETIVO E SUPLENTE) PARA INTEGRAREM A COMPOSIÇÃO DO XXVII CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (A.N.M.P), NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ART.º 6º DOS ESTATUTOS DAQUELA ASSOCIAÇÃO: Foi presente o ofício número cinquenta e três, datado de quinze de outubro do corrente ano, enviado pelo Senhor Secretário geral da A.N.M.P, no qual solicitava a eleição dos Presidentes das Juntas de Freguesia (Efetivo e Suplente) para integrarem a composição do XXVII Congresso Nacional da Associação em causa. --- -----

----- Em face do exposto, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal perguntou se existiam propostas, tendo sido apresentadas duas propostas verbais que seguidamente se transcrevem:-----

----- - Lista do P.S. – Lista A – “Os membros eleitos do PS, propõem como Efetivo o Presidente da Junta de Freguesia de Longueira/Almograve, Manuel Jorge Teles Nunes Lopes, e como Suplente a Presidente da Junta de Freguesia de Relíquias, Cláudia Patrícia do Rosário Loução”. -----

----- - Lista da C.D.U. – Lista B – “Os eleitos pela CDU, propõem como Efetivo o Presidente da Junta de Freguesia de São Luís, Manuel de Jesus Campos, e como Suplente o Presidente da Junta de Freguesia de Colos, Fernando André Alves da Silva.” -----

----- Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação das propostas em causa, por escrutínio secreto, de acordo com o número três do artigo quinquagésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo-se apurado o seguinte resultado: -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----Votantes: trinta e quatro; -----

-----Votos Brancos: cinco; -----

----- Votos Nulos: zero; -----

----- - Lista A: vinte; -----

----- Lista B: nove.-----

-----Em face do exposto, foram eleitos, por maioria relativa, para integrar a composição do XXVII Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses, como Efetivo o Presidente da Junta de Freguesia de Longueira/ Almogrove, Manuel Jorge Teles Nunes Lopes, e como Suplente a Presidente da Junta de Freguesia de Relíquias, Cláudia Patrícia do Rosário Loução.-----

-----**Ponto treze: ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA, EM REPRESENTAÇÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO, PARA INTEGRAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ODEMIRA, NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO ART.º 3º DO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ODEMIRA:** Foi presente o ofício número dezasseis mil e vinte e nove,

datado de dezoito de novembro do corrente ano, enviado pela Senhora Vereadora Raquel Silva, do Município de Odemira, no qual solicitava a eleição de um representante da Assembleia Municipal para integrar a composição do Conselho Municipal de Educação de Odemira.-----

-----Em face do exposto, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal solicitou a apresentação de propostas, tendo sido apresentadas duas propostas verbais que seguidamente se transcrevem: -----

----- Lista A – Apresentada pelo P.S. – “Os membros eleitos do PS, propõem para integrar Conselho Municipal de Educação de Odemira o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, Francisco Manuel Silva Martins”. -----

----- - Lista B – Apresentada pela C.D.U. – “Os membros eleitos da CDU, propõem o para



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

integrar o Conselho Municipal de Educação de Odemira a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de São Salvador e Santa Maria, Margarida Percheiro Viana Joaquim”.-----

----- Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação das propostas em causa, por escrutínio secreto, de acordo com o número três do artigo quinquagésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo-se apurado o seguinte resultado: -----

----- Votantes: trinta e quatro;-----

----- Votos Brancos: quatro;-----

----- Votos Nulos: zero; -----

----- - Lista A: dezanove; -----

----- - Lista B: onze. -----

----- Em face do exposto foi eleito, por maioria relativa, para integrar a composição do Conselho Municipal de Educação de Odemira o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, Francisco Manuel Silva Martins. -----

----- **Ponto catorze:** REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA (QUADRIÉNIO 2025-2029): -----

----- Interveio a Senhora Presidente da Assembleia Municipal, que informou que o Regimento da Assembleia Municipal de Odemira tinha sido disponibilizado na plataforma para que todos os deputados pudessem ter conhecimento do seu conteúdo. Acrescentou que apenas tinham sido efetuados pequenos ajustes, nomeadamente atualizações referentes à legislação e ao mandato a que o documento respeitava.-----

----- Não havendo qualquer intervenção por parte dos senhores deputados municipais, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação o Regimento da Assembleia Municipal com os ajustes efetuados, tendo sido aprovado por unanimidade, com dezanove votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, nove votos a favor dos membros



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

eleitos pela Coligação Democrática Unitária, três votos a favor dos eleitos pelo Partido CHEGA e três votos a favor dos eleitos pela AD – Coligação PSD/CDS-PP, quando estavam presentes trinta e quatro membros da Assembleia Municipal, passando os mesmos a constar no Regimento da Assembleia Municipal de Odemira (Quadriénio 2025-2029), que seguidamente se transcreve na íntegra: -----

----- **“REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA** -----

----- (QUADRIÉNIO 2025/2029) -----

----- **CAPÍTULO I** -----

----- Assembleia Municipal, Membros e Grupos Municipais -----

----- e Mesa da Assembleia Municipal -----

----- Secção I -----

----- Assembleia Municipal -----

----- Art.º 1.º -----

----- (Natureza e composição) -----

----- 1) A Assembleia Municipal de Odemira é o órgão deliberativo do Município de Odemira. -----

----- 2) A sua atividade visa o integral cumprimento da Constituição da República e demais legislação ordinária, com a observância dos princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, tendo em vista a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população. -----

----- 3) A Assembleia Municipal é constituída, num total, por 35 (trinta e cinco) Membros, sendo 21 (vinte e um) eleitos diretamente e 14 (catorze) Presidentes de Junta de Freguesia. -----

----- 4) Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos e as cidadãs que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

----- Art.º 2.º -----

----- (Fontes Normativas)-----

----- 1) A constituição, composição e organização da Assembleia Municipal são reguladas na Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, pelo RGPD – Regulamento Geral da Proteção de Dados e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. -----

----- 2) As competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento são reguladas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- 3) Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, que aprova o Estatuto dos Eleitos Locais. -----

----- 4) Lei n.º 27/96, de 01 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da tutela administrativa. -----

----- Art.º 3.º -----

----- (Competências da Assembleia Municipal) -----

----- 1) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: -----

----- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões; -----

----- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor; -----

----- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município; -----

----- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas; -----

----- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios; -----

----- f) Autorizar a contratação de empréstimos; -----

----- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município; -----

----- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

das atribuições do município; -----

-----i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

-----k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia; -----

-----l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução; -----

-----m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados; -----

-----n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal; -----

-----o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados; -----

-----p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais; -----

-----q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal; --

-----r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

ordenamento do território e do urbanismo; -----

----- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação; -----

----- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países; -----

----- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- v) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares; e -----

----- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal. -----

----- 2) Compete ainda à Assembleia Municipal: -----

----- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior; -----

----- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades; -

----- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada à (ao) presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão; -----

----- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores; -----

-----e) Aprovar referendos locais; -----

-----f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização; -----

-----g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município; -----

-----h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos(as) titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição; -----

-----i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança; -----

-----j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município; -----

-----k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município; -----

-----l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas; -----

-----m) Fixar o dia feriado anual do Município; e -----

-----n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República. -----

-----3) Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal. -----

-----4) As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município. -----

----- 5) Compete ainda à Assembleia Municipal: -----

----- a) Convocar o secretariado Executivo Metropolitano ou a Comunidade Intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana ou Comunidade Intermunicipal do respetivo Município; e -----

----- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato. -----

----- 6) Compete, igualmente, à Assembleia Municipal: -----

----- a) Elaborar e aprovar o seu regimento; -----

----- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros; e -----

----- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal. -----

----- Secção II-----

----- Membros e Grupos Municipais -----

----- Art.º 4.º -----

----- (Duração do Mandato) -----

----- 1) Os Membros da Assembleia Municipal de Odemira são titulares de um único mandato de quatro anos.-----

----- 2) Os(as) titulares da Assembleia Municipal de Odemira servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----Art.º 5.º-----

----- (Suspensão de mandato) -----

-----1) Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato a qual pode ser motivada, designadamente por:-----

-----a) Doença comprovada; -----

-----b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade; -----

-----c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias. -----

-----2) O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado à (ao) Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação. -----

-----3) A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o(a) interessado(a) manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções. -----

-----4) A pedido do(a) interessado(a), devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior. -----

-----5) Enquanto durar a suspensão, a substituição é feita da seguinte forma:-----

-----a) As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo/pela cidadão/cidadã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo/ pela cidadão/ cidadã imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga. -----

-----b) Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão/cidadã proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

apresentada pela coligação. -----

----- 6) A convocação do membro substituto compete à (ao) Presidente da Assembleia Municipal. -----

----- 7) A suspensão cessa pelo decurso do período de substituição, pelo regresso antecipado do Membro, mediante comunicação dirigida à(ao) Presidente da Assembleia Municipal, e nos demais casos, nos termos previstos na legislação aplicável em vigor, cessando, nessa data também, todos os deveres e direitos do Membro substituto. -----

----- Art.º 6.º -----

----- (Ausência inferior a 30 dias) -----

----- 1) Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias. -----

----- 2) A substituição obedece ao disposto no precedente art.º 5.º, n.º 5, alíneas a) e b) e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida à (ao) Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim. -----

----- 3) Os(as) Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos(as), em caso de falta ou impedimento, pelo(a) substituto(a) legal por si designado(a). -----

----- 4) Os Membros substitutos, atrás designados, consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da substituição, desde que o Membro substituído o tenha sido. -----

----- Art.º 7.º -----

----- (Renúncia do mandato) -----

----- 1) Os Membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou à (ao) sua (seu) presidente. -----

----- 2) A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

ou à (ao) presidente do órgão, consoante o caso.-----

-----3) A substituição do(a) renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte. -----

-----4) A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o(a) respetivo(a) substituto(a), situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o(a) substituto(a) não recusar por escrito de acordo com o n.º 2. -----

-----5) A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito. -----

-----6) O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto(a), devidamente convocado(a), ao ato de assunção de funções. -----

-----7) A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma. -----

-----8) O(a) renunciante é substituído (a) de acordo com o preceituado no precedente artº. 5º, nº 5, alíneas a) e b).-----

-----Art.º 8.º-----

----- (Perda de mandato)-----

-----1) Incorrem em perda de mandato os membros que:-----

-----a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;-----

-----b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição; -----

----- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral; -----

----- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos que possam dar lugar à dissolução do órgão. -----

----- 2) Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem. -----

----- 3) Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo. -----

----- 4) As ações de perda do mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos Tribunais Administrativos e são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação. -----

----- 5) O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos. -----

----- 6) As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam. -----

----- Art.º 9.º -----

----- (Deveres dos Membros)-----

----- 1) Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal: -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva sessão/reunião da Assembleia Municipal ou da Comissão a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos; -----

-----b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados; -----

-----c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos; -----

-----d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros; -----

-----e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade da(o) presidente da Assembleia Municipal;-----

-----f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e dos Regulamentos;-----

-----g) Manter um contacto estreito com as populações e as organizações populares de base.-----

-----2) Devem ainda os membros da Assembleia Municipal justificar a falta de comparência a qualquer sessão/reunião, mediante comunicação dirigida à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da mesma e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal. -----

-----3) Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário. --

-----Art.º 10.º -----

------(Direitos dos Membros) -----

-----Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei: -----

-----a) Apresentar projetos e regulamentos; -----

-----b) Apresentar por escrito propostas, recomendações, requerimentos, moções e votos de louvor, de congratulação, de saudação e de pesar; -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

- c) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos; -----
- d) Participar nas discussões e votações; -----
- e) Propor, por escrito, alterações ao Regimento; -----
- f) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal; -
- g) Propor, por escrito, a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho necessários ao exercício das suas atribuições; -----
- h) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio da(o) presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal; -----
- i) Requerer, nos prazos devidos, a inclusão de qualquer assunto na Ordem do Dia, desde que o mesmo seja da competência da Assembleia Municipal; e-----
- j) Exercer os demais poderes conferidos por Lei. -----
- Art.º 11.º -----
- (Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho) -----
- 1) A Assembleia Municipal poderá constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou não, para o desempenho das suas atribuições, estando os respetivos Membros abrangidos pelos mesmos direitos e deveres que detêm enquanto membros da Assembleia Municipal, nomeadamente no que respeita a senhas de presença, ajudas de custos e subsídio de transporte. -----
- 2) A constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho pode ser solicitada pela(o) Presidente, pela Mesa ou por qualquer Membro e deverá ser aprovada pela maioria dos membros da Assembleia Municipal. -----
- 3) As regras internas de funcionamento são da responsabilidade das delegações, comissões ou grupos de trabalho, cuja vigência corresponde ao período de tempo para que foram criadas. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----Art.º 12.º -----

----- (Grupos Municipais) -----

-----1) Os membros diretamente eleitos, bem como os(as) Presidentes de Junta de Freguesia eleitos(as) por cada partido ou coligação ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, previstos no artigo 46.º-B da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação. -----

-----2) A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida à(ao) presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o(a) representante e respetivo(a) substituto(a) e a direção. Os membros que não integram qualquer grupo municipal comunicam o facto à(ao) presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes. -----

-----3) Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo ser comunicada à(ao) Presidente da Assembleia Municipal.-----

-----Secção III -----

-----Mesa da Assembleia Municipal -----

-----Art.º 13.º -----

----- (Composição da Mesa)-----

-----1) A Mesa da Assembleia Municipal é composta por uma (um) Presidente, uma (um) 1.º Secretária(o) e um (a) 2.º Secretário(a) que são eleitos, de entre os seus membros, por votação uninominal ou por meio de listas, e por escrutínio secreto. -----

-----2) A(o) Presidente é substituída(o), nas suas faltas e impedimentos, pela(o) 1.º Secretária(o) e esta pelo(a) 2.º Secretário(a).-----

-----3) A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação de maioria do número legal dos seus



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

membros, tomada por escrutínio secreto. -----

----- 4) Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, ou no caso de destituição da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião. ---

----- 5) A eleição da nova Mesa da Assembleia, em caso de destituição, deverá ter lugar no início da sessão seguinte àquela em que se verificou a situação.-----

----- Art.º 14.º-----

----- (Competência da Mesa) -----

----- Sem prejuízo das demais competências legais, são competências da Mesa da Assembleia Municipal de Odemira: -----

----- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito; -----

----- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;-

----- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição; -----

----- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal; -----

----- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal; -----

----- f) Assegurar a redação final das deliberações; -----

----- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício das competências de acompanhamento e fiscalização da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local e de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências -----

----- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes; -----

-----j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal; -----

-----k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros; -----

-----l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro; -----

-----m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes; -----

-----n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;-----

-----o) Exercer as demais competências legais; -----

-----p) Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo; -----

-----q) A suspensão prevista na alínea anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia Municipal;-----

-----r) A Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva reunião. -----

-----Art.º 15.º -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

----- (Competência da(o) Presidente da Assembleia Municipal)-----

----- 1) Compete à(ao) Presidente da Assembleia Municipal:-----

----- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos; -----

----- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias; -----

----- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões; -----

----- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;-----

----- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações; -----

----- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão; -----

----- g) Integrar o conselho municipal de segurança; -----

----- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos(as) Presidentes de Junta de Freguesia e do(a) Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal; -----

----- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais; -----

----- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal; e -----

----- k) Exercer as demais competências legais. -----

----- 2) Compete, ainda, à(ao) Presidente da Assembleia Municipal:-----

----- a) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as propostas, as recomendações, os requerimentos e as moções, sem prejuízo do direito de recurso dos(as) seus(suas) autores(as) para a Assembleia Municipal, no caso de rejeição; -----

----- b) Pôr à discussão e votação as propostas, as recomendações, as Moções e os votos de



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

louvor, de congratulação, de felicitação, de saudação e de pesar admitidos; -----

-----c) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem dos trabalhos;

-----d) Limitar o tempo de uso da palavra para o bom funcionamento dos trabalhos;-----

-----e) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal dos assuntos que considere relevantes;-----

-----f) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e informações pedidas pelos membros da Assembleia, em tempo útil;-----

-----g) Dar orientação aos funcionários afetos à Assembleia Municipal, que constituam o seu núcleo de apoio próprio. -----

-----3) Compete, igualmente, à(ao) Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao (à) Presidente da Câmara Municipal. -----

-----Art.º 16.º -----

----- (Competência dos(as) Secretários (as))-----

-----Compete especialmente aos(às) Secretários(as):-----

-----a) Coadjuvar a presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente; -----

-----b) Proceder à conferência nas sessões/ reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;-----

-----c) Secretariar as reuniões e subscrever as respetivas atas;-----

-----d) Servir de escrutinadores; -----

-----e) Substituir a(o) presidente nas suas faltas e impedimentos;-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

----- f) Exercer as competências que lhes forem delegadas pela(o) presidente. -----

----- CAPÍTULO II -----

----- Do Funcionamento-----

----- Secção I-----

----- Disposições Gerais-----

----- Art.º 17.º-----

----- (Sede, instalações, funcionamento e transmissão das sessões) -----

----- 1) A Assembleia Municipal de Odemira tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, em Odemira. -----

----- 2) As sessões da Assembleia Municipal realizam-se habitualmente às 20:00 horas, no Auditório da Biblioteca Municipal de Odemira, podendo realizar-se em outro horário ou local.

----- 3) As reuniões das comissões ou grupos de trabalho realizam-se no edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais. -----

----- 4) A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação da(o) respetiva(o) presidente, composto por funcionários(as) do Município, nos termos definidos pela Mesa a afetar pela Câmara Municipal. -----

----- 5) A Assembleia Municipal dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal. -----

----- 6) No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias ao funcionamento e representação da Assembleia Municipal. -----

----- 7) As Sessões da Assembleia Municipal devem ser transmitidas em direto, sempre que tecnicamente possível, ou em diferido logo que as condições técnicas o permitam. Considera-se transmissão a captação de som e imagem das sessões do órgão através de meios digitais e a respetiva divulgação áudio e vídeo, através da internet, no site institucional da Autarquia e/ou



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

noutras plataformas digitais. -----

-----8) Os meios de captação e transmissão áudio e vídeo das reuniões da Assembleia Municipal são da responsabilidade do Município. -----

-----9) Poderão ser transmitidas em direto e diferido as intervenções dos Membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, desde que seja prestado o necessário consentimento no início do mandato ou, em caso de substituição, em cada reunião/ sessão. -----

-----10) A transmissão em direto ou diferido das intervenções de cidadãos, no período previsto para o efeito, depende da autorização expressa de cada interveniente, devendo estes, no momento da inscrição, ser informados da transmissão em direto ou diferido da reunião em que participam, tendo que prestar de forma expressa o seu consentimento ou não consentimento à referida transmissão, mediante o preenchimento de modelo de próprio fornecido para o efeito.

-----11) A transmissão em direto e deferido de imagens dos cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, carece de autorização ou consentimento prévio prestado no início de cada reunião/ sessão. -----

-----Art.º 18.º -----

----- (Sessões da Assembleia Municipal) -----

-----1) A Assembleia Municipal reúne-se em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro e em sessões extraordinárias. -----

-----2) No respeitante à matéria do número anterior, além dos artigos seguintes, observar-se-á o estatuído na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos artigos 27.º e 28.º, bem como no artigo 44.º e seguintes. -----

-----Art.º 19.º -----

----- (Quórum) -----

-----1) As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros - mínimo 18 (dezoito).-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

----- 2) Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 (trinta) minutos, para aquele se concretizar.-----

----- 3) Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, a(ao) presidente da Assembleia considera a sessão cancelada e designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei. -----

----- 4) Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta. ---- -----

----- 5) O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa da(o) presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros.-----

----- Art.º 20.º-----

----- (Duração e continuidade das sessões)-----

----- 1) A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.-----

----- 2) As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da(o) presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos: -----

----- a) Intervalos;-----

----- b) Restabelecimento da ordem na sala; -----

----- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando a(o) Presidente assim o determinar. -----

----- 3) Os intervalos referidos na alínea a) poderão ainda ser solicitados por quaisquer membros, cabendo à Mesa a sua aceitação e a fixação do período necessário, que nunca poderá exceder 15 (quinze) minutos por cada intervalo e o máximo de 30 (trinta) minutos por reunião, cabendo recurso para a Assembleia Municipal da decisão da Mesa. -----

----- 4) As sessões da Assembleia Municipal de Odemira terminarão às 24 (vinte e quatro)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

horas do próprio dia, ou antes disso se já estiver esgotada a Ordem de Trabalhos.-----

-----5) Excecionalmente poderão os trabalhos prolongar-se por mais 30 (trinta) minutos, caso a Assembleia Municipal assim o delibere. -----

-----Art.º 21.º -----

----- (Participação dos Membros da Câmara Municipal) -----

-----1) A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo(a) Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto. ----

-----2) Em caso de justo impedimento, o(a) Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal. -----

-----3) Os(as) Vereadores(as) devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal. -----

-----4) Os(as) Vereadores(as) que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do órgão e das comissões a que compareçam e participem.-----

-----5) Os(as) Vereadores(as) podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra. --- -----

-----Secção II -----

-----Sessões e Reuniões -----

-----Art.º 22.º -----

----- (Sessões Ordinárias)-----

-----1) A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por e-mail e por carta com aviso de receção ou protocolo. -----

-----2) A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.-----

----- 3) A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de novembro/dezembro.-----

----- 4) O referente à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.-----

----- Art.º 23.º-----

----- (Sessões Extraordinárias)-----

----- 1) A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa da(o) sua(seu) presidente, da mesa ou após requerimento:-----

----- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;-----

----- b) De um terço dos seus membros;-----

----- c) De um número de cidadãos/cidadãs eleitores(as) inscritos(as) no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos/cidadãs eleitores(as) até ao limite máximo de 2500.-----

----- 2) A(o) presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por e-mail e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.-----

----- 3) A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.-----

----- 4) Quando a(o) presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os(as) requerentes convocá-la diretamente, observando, com as



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais. -----

-----5) O requerimento referido na alínea c) do n.º 1 deste artigo deverá ser apresentado por escrito com a indicação do(s) assunto(s) que os(as) requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e, bem assim, deverá ser acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão/cidadã recenseado na área do Município de Odemira, a qual é passada no prazo de 8 (oito) dias pela comissão recenseadora respetiva e está isenta de do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.-----

-----6) A apresentação do pedido das certidões referida no precedente nº 5 deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos(as) cidadãos/cidadãs que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária. -----

-----7) Têm direito a participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo, 2 (dois ou duas) representantes dos(das) requerentes, os(as) quais deverão ser identificados(as) no respetivo requerimento. -----

-----Art.º 24.º -----

----- (Reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho) -----

-----1) Para efeitos do estatuído no artigo 11.º do presente Regimento, devem as reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho ser convocadas pela(pelo) presidente da Assembleia Municipal.-----

-----2) Os Grupos de Trabalho têm a obrigação de apresentar à restante Assembleia Municipal, periodicamente, o trabalho desenvolvido e todas as conclusões e ações finais definidas pelo mesmo. -----

-----Secção III -----

-----Organização dos trabalhos -----

-----Art.º 25.º -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

----- (Período das sessões) -----

----- 1) Em cada sessão ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia”, outro designado de “Ordem do Dia” e um período destinado à “Intervenção do Público”.-----

----- 2) Nas sessões extraordinárias não há período “Antes da Ordem do Dia”.-----

----- Art.º 26.º-----

----- (Período de Antes da Ordem do Dia)-----

----- 1) Em cada sessão ordinária haverá um período “Antes da Ordem do Dia” para tratar de assuntos gerais de interesse para a autarquia, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, passando-se todavia de imediato ao período da “Ordem do Dia”, assim que estejam esgotados os assuntos para discussão. -----

----- 2) O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado fundamentalmente:-----

----- a) À apreciação de expediente;-----

----- b) À apreciação de assuntos de interesse para o concelho; -----

----- c) À apresentação, apreciação e votação de propostas, recomendações, Moções e votos de louvor, de congratulação, de felicitação, de saudação ou de pesar. -----

----- Art.º 27.º-----

----- (Período da Ordem do Dia)-----

----- 1) A “Ordem do Dia” é elaborada pela Mesa da Assembleia, por sua iniciativa ou com base nas propostas enviadas pela Câmara Municipal e ainda por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Municipal.-----

----- 2) A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de: -----

----- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias; -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.-----

-----3) Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Municipal reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

-----4) A sequência das matérias fixadas na Ordem do Dia pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal. -----

-----5) A Ordem do Dia é entregue a todos os membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação. -----

-----6) Caberá ao núcleo de apoio da Assembleia Municipal, enviar a Ordem do Dia e a respetiva documentação de cada sessão a todos os membros. -----

-----7) O envio da documentação referido no n.º 6 será feito unicamente em suporte digital para os e-mails fornecidos pelos membros da Assembleia Municipal ou email institucional, apenas se prevendo o envio em suporte de papel, por correio para as moradas fornecidas, aos membros que expressamente e por escrito o solicitarem.-----

-----8) Os documentos que complementem a instrução do processo respeitantes aos assuntos que integram a Ordem do Dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do n.º 7 deste artigo, devem estar disponíveis para consulta junto do núcleo de apoio da Assembleia Municipal, desde a data do envio da Ordem do Dia até ao dia da sessão a que respeitam. -----

-----Art.º 28.º -----

----- (Período de Intervenção do Público)-----

-----1) No início de cada sessão haverá um período de Intervenção do Público com a duração máxima de 60 minutos, a ser distribuído pelos inscritos, passando-se de imediato ao



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

período seguinte caso não se registem intervenções.-----

----- 2) A nenhum /nenhuma cidadão/cidadã é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas. -----

----- 3) As atas das sessões da Assembleia Municipal devem fazer referência sumária às intervenções do público e às respostas dadas.-----

----- Art.º 29.º-----

----- (Regras do uso da palavra no período de intervenção do público)-----

----- 1) Os(as) cidadãos/cidadãs interessados(as) em intervir para solicitar esclarecimentos, terão que proceder à sua inscrição junto da mesa, referindo o nome, morada e o assunto a tratar.

----- 2) O período de intervenção aberto ao público será distribuído em função do número de inscritos, não podendo, porém, exceder 5 (cinco) minutos por cidadão. -----

----- 3) Permite-se a existência de direito de resposta sempre que a pertinência do assunto o justifique, cabendo à mesa essa decisão, bem como do tempo a utilizar pelo cidadão para o exercício desse seu direito.-----

----- Art.º 30.º-----

----- (Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)-----

----- 1) Cada bancada política com assento na Assembleia Municipal, poderá usar da palavra de acordo com tempos de intervenção previamente definidos pelo órgão, tempos esses que serão proporcionais em função da representatividade de cada força política, a definir no início de cada mandato. -----

----- 2) À(ao) presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador(a) inscrito(a), em função do número destes(as), não podendo, porém, cada orador(a) exceder o limite máximo de 5 (cinco) minutos.-----

----- 3) A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e funções da mesa que irá gerir e controlar o tempo atribuído por bancada política.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----Art.º 31.º -----

----- (Regras do uso da palavra no período da ordem do dia) -----

-----1) A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir e não exceder o total de 10 (dez) minutos, dispondo de mais 3 (três) minutos no fim para encerramento do debate do tema em causa. -----

-----2) Para intervir nos debates da Ordem do Dia, será concedida a palavra a cada membro da Assembleia Municipal que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes para cada assunto, por períodos não superiores a 5 (cinco) minutos da primeira vez e 2 (dois) minutos na segunda. -----

-----3) O direito do uso da palavra referido no nº 2 deste artigo é intransmissível. -----

-----4) No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo a(o) presidente da Assembleia advertir o(a) orador(a) quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, caso em que lhe retirará a palavra se persistir na sua atitude. -----

-----Art.º 32.º -----

----- (Deliberações e votações) -----

-----1) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros da Assembleia Municipal, havendo quórum, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

-----2) A votação far-se-á por grupos partidários eleitos e/ ou municipais constituídos, um de cada vez. -----

-----3) As votações realizam-se por uma das seguintes formas, sem prejuízo da Assembleia Municipal deliberar outra forma de votação: -----

-----a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar; -----

-----b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

----- 4) Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.-----

----- 5) Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito da abstenção.-----

----- 6) Não participam na discussão, nem na votação, os membros da Assembleia Municipal que se encontrem, ou se considerem, impedidos em relação à matéria em apreço, devendo esse facto constar em ata. -----

----- 7) Os membros da Assembleia Municipal podem apresentar Declarações de Voto sobre os assuntos que tenham sido objeto de deliberação, as quais ficarão transcritas na ata da respetiva sessão. -----

----- 8) Os membros da Assembleia Municipal podem ainda fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas, o qual exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação em causa. -----

----- Art.º 33.º-----

----- (Processo de Votação)-----

----- 1) Sempre que se tenha que proceder a uma votação, a(o) presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os deputados municipais possam tomar, atempadamente, os seus lugares.- -----

----- 2) Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os deputados municipais, devendo cada um depositar o seu voto na urna preparada para o efeito. -- -----

----- 3) A(o) presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar. -----

----- 4) Terminada a votação, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem de votos e ao anúncio dos resultados. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----Art.º 34.º -----

----- (Atas das sessões) -----

-----1) De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----

-----2) As atas são lavradas, sempre que possível, pelo núcleo de apoio à Assembleia Municipal (ou pelos secretário da mesa, em caso de impossibilidade desse núcleo) e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

-----3) Caso se trate de uma sessão extraordinária temática, as respetivas atas serão assinadas, após aprovação, pelos(as) secretários(as) da mesa e pela(o) Presidente da Assembleia. -----

-----4) Após a sua aprovação, as mesmas serão publicadas no site do Município. -----

-----5) As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela(o) presidente e por quem as lavrou. -

-----6) As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores. -----

-----7) As sessões ou reuniões podem ser gravadas, servindo o registo como auxiliar na elaboração da respetiva ata. -----

-----8) As gravações das sessões ou reuniões, para este fim específico, só poderão ser utilizadas pela mesa da Assembleia Municipal ou pelos seus Membros para tirar dúvidas quanto ao conteúdo transcrito em ata até à sua aprovação. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

----- 9) Após a aprovação da ata, a gravação respetiva será inutilizada.-----

----- Art.º 35.º-----

----- (Publicidade das deliberações, transmissão e divulgação das reuniões) -----

----- 1) As deliberações destinadas a ter eficácia externa são publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial e publicadas em Diário da República quando a lei expressamente o determine.-----

----- 2) Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site do Município, no Boletim Municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:-----

----- a) Sejam portugueses, nos termos da lei;-----

----- b) Sejam de informação geral;-----

----- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;-----

----- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;-----

----- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.-----

----- 3) São considerados “lugares de estilo” para afixação do edital referido no n.º 1 do presente artigo, o edifício dos Paços do Concelho e as sedes das Juntas de Freguesia do Município.-----

----- 4) As transmissões das sessões da Assembleia Municipal, sempre que tecnicamente possível, devem ser disponibilizadas no sítio da Autarquia e/ou noutras plataformas digitais desta como forma de divulgação ao público.-----

----- CAPÍTULO III-----

----- Disposições Finais-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----Art.º 36.º -----

------(Entrada em vigor) -----

-----1) O Regimento da Assembleia Municipal de Odemira entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e dele é fornecido, através de e-mail, um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal, podendo ser fornecido um exemplar em papel aos membros que expressamente e por escrito o solicitem. -----

-----2) O Regimento é publicado no site do Município. -----

-----3) Quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.-----

-----Art.º 37.º -----

------(Interpretação e integração de lacunas) -----

-----Compete à mesa da Assembleia Municipal, nos termos da b) do nº 1 do artigo 29.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com recurso para o plenário, deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.”-----

-----Nos termos do artigo trigésimo do Regimento da Assembleia Municipal de Odemira, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal propôs a seguinte distribuição de tempos de forma proporcional em função da representatividade de cada força política:-----

-----Partido Socialista: dezasseis minutos;-----

-----Coligação Democrática Unitária: oito minutos;-----

-----Partido CHEGA: três minutos;-----

-----AD – Coligação PSD/CDS-PP: três minutos;-----

-----Respostas do Senhor Presidente da Câmara Municipal às intervenções: trinta minutos.

-----Não havendo qualquer intervenção por parte dos senhores deputados municipais, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por unanimidade, com dezanove votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, nove votos a favor dos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, três votos a favor dos eleitos pelo Partido CHEGA e três votos a favor dos eleitos pela AD – Coligação PSD/CDS-PP, quando estavam presentes trinta e quatro membros da Assembleia Municipal. -----

-----**APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

----- Nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foram aprovadas em Minuta todas as deliberações tomadas para que produzam efeitos imediatos, por unanimidade, com dezanove votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, nove votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, três votos a favor dos eleitos pelo Partido CHEGA e três votos a favor dos eleitos pela AD – Coligação PSD/CDS-PP, quando estavam presentes trinta e quatro membros da Assembleia Municipal.-----

-----**ENCERRAMENTO DA SESSÃO**-----

----- Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão eram vinte e duas horas e trinta minutos do dia vinte e oito de novembro do corrente ano.-----

----- De tudo, para constar, se lavrou a presente ata que, nos termos da Lei, vai ser assinada pela Senhora Presidente da Assembleia Municipal e pelos Secretários. -----

-----A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,-----

-----A PRIMEIRA SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,-----

-----O SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,-----